

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : OTAVIO GARIBALDI PINTO E OUTROS
 RECDO : FRANCISCO GUIDO PEREIRA DE ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARANHADA E OUTRO
 A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência.

RESP 00040910-1/SP (93/0032418-0)

RELATOR : MIN. JOSE DANTAS
 RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS ALVES GOMES E OUTROS
 RECDO : JOAO BARTHOLOMEU CARVALHO MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : WALTER DELGALLO
 A Turma, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe provimento.

RESP 00041020-7/SP (93/0032711-9)

RELATOR : MIN. JOSE DANTAS
 RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO : ISABEL SATSICO ISA E OUTROS
 RECDO : EULYDES BUENO
 ADVOGADO : MARIA LUCIA DOS SANTOS PETERS
 A Turma, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe provimento.

AG 00044986-1/RJ (93/0030283-3)

AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. JOSE DANTAS
 AGORTE : ELYSJA GONCALVES DADDE
 ADVOGADO : JOSE MAURICIO DUQUE
 AGROD : MARIA DE CAMPOS PEIXOTO
 ADVOGADO : IRENE DE OLIVEIRA COIMBRA E OUTRO
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

AG 00045544-0/RS (93/0031707-5)

AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. JESUS COSTA LIMA
 AGORTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : AMELIA CELLARD RODRIGUES VERRI, MARCIO RABELO MESQUITA E OUTROS
 AGROD : WALTER BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SERGIO CRUZ FABRE
 A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

Encerrou-se a sessão às 14:57 horas, tendo sido julgados 26 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 2 de fevereiro de 1994

MINISTRO JESUS COSTA LIMA
 Presidente da Sessão

JUNIA OLIVEIRA C. R. E SOUSA
 Secretária

Subsecretaria da Sexta Turma

Divisão de Coordenação de Julgamentos

Ata de Julgamento

RESP 38.120-7/PR (93/0023774-8) REL. MIN. ANSELMO SANTIAGO^()
 RECTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 RECDO: MAURO DOS REIS DE OLIVEIRA (RÉU PRESO)
 ADV : ANTONIO PINCELI
 A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial, pela letra "c" do permissivo constitucional, mas lhe negou provimento.

*República-se por incorreção referente à decisão no original, publicado no DJ do dia 03.11.1993.

Brasília, 07 de fevereiro de 1994

NOEL CARVALHO DE ANDRADE FILHO
 Secretário da Turma

Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994

Regulamenta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, o art. 33, inciso VIII da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no PA nº 3097/93, em sessão de 05 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º Será declarada a vacância do cargo efetivo nas seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos, provada a boa-fé do servidor em processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90;

II - comunicação do servidor de que tomou posse em cargo público federal inacumulável.

Art. 2º O processo de declaração de vacância, do qual trata esta Resolução, será instruído com a opção do servidor por um dos cargos que acumular, no caso do art. 1º, inciso I, e com requerimento do servidor, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 1º Informado o processo pelo setor competente, observadas as exigências previstas para a exoneração, será expedido ato declarando a vacância do cargo por posse em outro cargo público inacumulável.

§ 2º No caso do inciso I do artigo anterior, o ato produzirá efeito a partir da opção do servidor.

§ 3º Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o ato produzirá efeito a partir da posse no novo cargo.

Art. 3º Publicado o ato, o setor competente expedirá certidão, para fins de gozo de férias ou de comprovação do interstício a elas relativo no novo órgão e percepção da gratificação natalina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 MINISTRO WILLIAM PATTERSON
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994

Inclui no nível intermediário a categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 09 de dezembro de 1993, bem como o decidido no PA nº 3096/93, em sessão de 05.02.94, resolve:

Art. 1º Incluir no Nível Intermediário a categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau.

Parágrafo único. A estrutura da categoria funcional a que se refere o "caput" deste artigo passa a ser a constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Aplica-se a presente Resolução aos inativos e pensionistas dos órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 MINISTRO WILLIAM PATTERSON
 Presidente

ANEXO

(Parágrafo único do art. 1º da Res. nº 113/GJF, de 08 de fevereiro de 1994)

Categoria Funcional	Situação Anterior		Situação Proposta	
	Nível Auxiliar		Nível Intermediário	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Agente de Portaria	D	I a V	D	I a V
	C	I a VI	C	I a VI
	B	I a III	B	I a II

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON
 SECRETÁRIO: Bel. ALCIDES DINIZ DA SILVA

Às nove horas, na sala de reuniões do 16º andar da nova sede do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Recife/PE, presentes os Exmos. Srs. Ministros CARLOS TRINDADE (Coordenador-Geral da Justiça Federal) e JOSE DE JESUS DOS SRS. Juizes HERMENITO DOURADO, JULIET LIDIA LUNZ, ALDO LACOMBE, GILSON DUTRA CASTRO NEIRA (Membro Suplente) e o Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDAL (Membro Suplente), tomou-se a Sessão.